

ATOS do EXECUTIVO**Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1631/2012 (*)**

Extintuir Cargos Comissionados da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal De Rio das Ostras.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam extintos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Lei Municipal nº. 905/2005, os seguintes cargos comissionados:

I – 03 (três) cargos comissionados de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP.

II – 05 (cinco) cargos comissionados de Assessor Políticas Públicas, símbolo CCAPP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, de 13 a 19 de janeiro de 2012, especificamente no que se refere à numeração, passando de 1531/2012 para 1631/2012.

LEI Nº 1632/2012

INTERROGAO ARTIGO 1º DA LEI 103/1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O *caput* e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 103/1994 passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio das Ostras, denominado de OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência.*

Parágrafo único – O OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência constitui serviço público municipal de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1633/2012

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA NO VALOR DE R\$ 99.250,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS

OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 99.250,00 (noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1633/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.541.0015.2.438 SEMAM - Tratamento e Disposição Final de Resíduos	4.4.90.92.00 - 0.1.5.0		44.250,00
02.10 - 20.601.0018.2.434 SEMAM - Fomento à Agropecuária	4.4.90.52.00 - 0.1.5.0		55.000,00
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.5.0	99.250,00	
TOTAL		99.250,00	99.250,00

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1634/2012

AUMENTA VAGAS DE CARGOS EXISTENTES, CRIA CARGOS NOVOS, DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 1549/2011, AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A EXIGIR, COMO ETAPA DE CONCURSO PÚBLICO, EXAME PSICOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas (2) duas vagas de fiscal do meio ambiente.

Art. 2º - Ficam criadas (10) dez vagas de maqueiro, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, com vencimento de RS 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), para candidatos com, no mínimo, ensino fundamental completo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a exigir, como etapa eliminatória de concurso público, exame psicológico para os cargos de agente de portaria, agente social, auxiliar de serviços gerais, cuidador social, guarda municipal, orientador social e vigilante.

Parágrafo único – A etapa de exame psicológico do concurso público deverá:

I - Utilizar critérios objetivos;

II – Permitir que o candidato considerado inapto tenha vista da prova;

III – Permitir prazo para recurso.

Art. 4º - Através do edital, o Poder Executivo fica autorizado a restringir o acesso aos cargos de auxiliar de creche, afastando a possibilidade de inscrição no concurso público de candidatos do sexo masculino, quando assim julgar conveniente.

Art. 5º - O inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 1.549/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

V - 02 (dois) cargos de Fiscal do Procon, de nível médio, os quais serão preenchidos por servidor temporário até realização de concurso público.

Art. 6º - As atribuições do cargo de Fiscal do Procon são as seguintes:

I - Executar trabalhos de fiscalização visando ao cumprimento do Código de Defesa do Consumidor;
II - Exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de defesa do consumidor contidas em leis ou em regulamentos específicos;
III - Reunir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

IV - Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações, quando nomeado pelo Chefe do Executivo;

V - Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;

VI - Emitir notificações e aplicar autos de infração por atos ou agressões ao direito do consumidor;

VII - Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;

VIII - Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;

IX - Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;

X - Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;

XI - Executar outras tarefas referentes ao cargo;
XII - Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Parágrafo único – A carga horária do cargo de Fiscal do Procon é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1635/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS JUDICIAIS EM AÇÕES EM QUE FOR PARTE O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DE DEMANDAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.